



## **PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2ª Vara Federal

### **JUSTIÇA FEDERAL – PORTARIA Nº 02/2011 – 2ª VARA**

O DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no inciso XIX do art. 1º da Portaria n.º 10/145 – DIREF, de 30/12/2009;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 10/39 da Direção desta Seccional, de 4/3/2011, tendo em vista Plantão Forense da responsabilidade deste Magistrado no período compreendido entre 18/04 até 24/04/2011;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 105 a 113 do Provimento 38/2009 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 1ª Região;

**RESOLVE REGULAMENTAR** o atendimento do juiz federal plantonista da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte de 18 a 24 de abril de 2011, nos seguintes termos:

**Art. 1º** – O atendimento do plantão será prestado na Secretaria da 02ª Vara da SJMG, situada na Rua Santos Barreto, n.º 161, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

**Art. 2º** – O plantonista será o Juiz Federal Cláudio José Coelho Costa, auxiliado pelo Diretor de Secretaria Christiano Esteves Chaves Moreira, telefone (31) 8494-4813.

**Parágrafo único** – Na ausência eventual do plantonista, o plantão será prestado pelo Juiz Federal Sílvio Coimbra Mourthé, auxiliado pela Diretora de Secretaria Fernanda de Almeida Rocha, telefone (31) 8494-6953.

**Art. 3º** – O juiz de plantão somente tomará conhecimento das seguintes matérias:

**I** – pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista.

**II** – comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

**III** – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

**IV** – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

**V** – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

**VI** – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se refere a Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§ 1º – O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º – As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º – Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

**Art. 4º** – Os feitos submetidos ao plantão cuja petição for recebida até as 21 horas, exceto os de Habeas Corpus ou casos de iminente periclitamento de direito, serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão, por intermédio do diretor de secretaria/servidor indicado para o plantão. Após este horário, o diretor de secretaria/servidor designado pelo magistrado plantonista se incumbirá de encaminhar as petições, pedidos, requerimentos, comunicações e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o plantão ao magistrado no dia seguinte:

- a partir das 7.00 horas, quando dia útil;
- a partir das 9.00 horas, aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 5º** – Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.

**Art. 6º** – Nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos, os serviços de plantão das Subseções Judiciárias de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Lavras, Montes Claros, São João del Rei e Sete Lagoas serão atendidos pelo Juiz Plantonista da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.** Afixe-se nas entradas dos três edifícios da Justiça Federal em Belo Horizonte e no portal da SJMG na Internet ([www.jfmg.jus.br](http://www.jfmg.jus.br)).

**CLAUDIO JOSÉ COELHO COSTA**  
Juiz Federal Titular da 2ª Vara